

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, da Sociedade de Advogados Fonseca de Melo & Britto Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.218.553/0001-92 e na OAB/DF sob o nº 1.907/2011, estabelecida em Brasília/DF, no SHIS QL 10, conjunto 11, casa 06, Lago Sul, para prestação de serviços técnicos especializados de patrocínio integral da causa judicial trabalhista movida pela empregada Anelita Florentino Leal Basílio, Processo nº 0011295-06.2026.5.03.0134, em trâmite perante a 5ª vara do Trabalho de Uberlândia/MG, na fase de conhecimento e nos desdobramentos recursais.

1.2. Os serviços objeto da contratação são classificados como singulares, vez que a execução satisfatória requer o emprego de atributos subjetivos do executor.

1.3. O prazo de vigência da presente contratação será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato pelo último signatário, seja de forma física ou digital, mas extinguir-se-á com a entrega do objeto e o pagamento do preço.

1.3.1. A fixação da vigência em 24 (vinte e quatro) meses decorre da natureza específica dos serviços que serão prestados até o trânsito em julgado da decisão.

1.3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.

1.4. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no seu respectivo sítio oficial na internet.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Os Conselhos de Fiscalização Profissional são órgãos não SISG, não necessitando, pois, elaborar o Plano de Contratação Anual.

Ademais, trata-se de uma demanda urgente e imprevisível.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Ação Trabalhista Ordinária movida contra o CRECI/MG pela empregada que ocupa o cargo de Fiscal, Sra. Anelita Florentino Leal Basílio, Processo nº 0011295-06.2026.5.03.0134, em trâmite perante a 5ª vara do Trabalho de Uberlândia/MG.

A empregada é lotada na Delegacia Regional de Uberlândia/MG. Em sua peça exordial, a Reclamante pleiteia reconhecimento de isonomia salarial com os Profissionais de Fiscalização (PFIS/Pleno/P31) contratados na mesma época, através do Concurso Público Edital Nº 01/2012, cuja lotação se deu na Capital/Belo Horizonte.



Argumenta, para tanto, que o Edital de Concurso Público de 2012 fixou um salário 13,14% maior para as vagas da Capital, sob o argumento de que os Fiscais ali lotados teriam atribuições que abrangiam a Capital, a região metropolitana e o interior do estado, enquanto os Fiscais do interior teriam atuação restrita no município sede da Delegacia Regional e sua circunscrição. Que, entretanto, no ano seguinte a sua contratação passou a realizar fiscalizações e deslocamentos por diversas cidades de Minas Gerais, contrariando a premissa geográfica do Edital.

A Reclamante fundamenta o seu pleito mormente no fato de o Edital do Concurso mais recente deste Regional, realizado em 2025, ter unificado os salários entre a Capital e as Delegacias Regionais do Interior, sustentando a demandante que tal conduta comprovaria a ilegalidade da diferenciação anterior.

A Reclamante requer a condenação do CRECI/MG no pagamento dos valores elencados na Planilha de Cálculo, "com a devida correção legal com juros e correção monetária pelo IPCA, cujo *quantum debentur* é de R\$ 84.300,21 (oitenta e quatro mil, trezentos reais e vinte e um centavos), valor este que poderá ser alterado em cálculo de liquidação de sentença".

Foi dada à causa o valor de R\$110.612,03 (cento e dez mil, seiscentos e doze reais e três centavos).

Embora o corpo jurídico interno do CRECI/MG possua plena capacidade técnica para enfrentar as teses de mérito jurídico formal (razões de fato e de direito), a complexidade atípica da demanda reside na necessidade de uma defesa contábil estratégica altamente especializada. A petição exordial traz uma Planilha de Cálculos com valores flutuantes, quantias grafadas entre parênteses, cobranças por estimativa e potencial duplicidade de verbas. Desse modo, o objeto exige uma análise pericial contábil-trabalhista para rastrear o histórico de pagamentos, reflexos em repousos, décimos terceiros, férias e recolhimentos fiscais/previdenciários ao longo de anos, o que desnatura o serviço como uma "defesa de rotina".

As advogadas integrantes da Assessoria Jurídica do CRECI/MG possuem atribuições institucionais voltadas à rotina administrativa interna e ao Direito Administrativo aplicado aos Conselhos de Fiscalização Profissional. Contudo, não possuem capacitação e formação específica em cálculos trabalhistas complexos. A exigência de impugnação minuciosa de planilhas de liquidação trabalhista demanda expertise em cálculos judiciais (sistema PJe-Calc e critérios específicos da Justiça do Trabalho), conhecimento que foge das atribuições ordinárias do corpo técnico interno.

A demanda assume contornos de alta relevância e repercussão coletiva interna. Um eventual provimento judicial favorável à Reclamante criará um precedente administrativo perigoso, servindo de estímulo (efeito multiplicador) para que dezenas de outros fiscais lotados no interior do Estado acionem o Judiciário sob idêntico argumento. Portanto, o risco financeiro não se limita aos R\$ 110.612,03 desta causa individual, mas sim ao impacto econômico sistêmico na folha de pagamento do CRECI/MG, justificando o investimento em uma peça de defesa técnica de maior densidade e impacto protetivo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de serviços técnicos profissionais, por serem de natureza predominantemente intelectual, com características de singularidade e subjetividade, não se enquadra no pregão eletrônico.



As contratações desse jaez dependem de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor em comparação com os dados dos demais possíveis executores. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Destarte, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

A singularidade do objeto, a notória especialização dos profissionais que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação e a compatibilidade do preço deverão ser demonstradas nas justificativas para contratação direta.

3.2. Especificação

3.2.1. Prestação de serviços técnicos especializados de patrocínio integral de causa judicial trabalhista na fase de conhecimento e nos desdobramentos recursais, processo nº 0011295-06.2026.5.03.0134, movido pela empregada Anelita Florentino Leal Basílio, Processo nº 0011295-06.2026.5.03.0134, em trâmite perante a 5ª vara do Trabalho de Uberlândia/MG, na fase de conhecimento e nos desdobramentos recursais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.1.2. A contratada não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.1.3. A contratada não poderá utilizar mão de obra análoga à escravidão ou degradante, em conformidade com a legislação nacional e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme vedação do § 4º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução



5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do contrato administrativo

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos

5.1.1.2.1. A contratada executará os serviços de patrocínio da causa judicial seguindo as melhores práticas da advocacia, pautando-se pela celeridade, técnica jurídica e zelo na defesa dos interesses do contratante. As atividades serão divididas nas seguintes fases metodológicas:

5.1.1.2.1.1. Fase de conhecimento e instância ordinária recursal

5.1.1.2.1.1.1. Análise integral dos autos e acompanhamento permanente do processo

5.1.1.2.1.1.2. Revisão, complementação, consolidação e protocolo da defesa e dos documentos pertinentes, inclusive dos atos de representação

5.1.1.2.1.1.3. Estruturação da justa causa para a ausência de confirmação da citação eletrônica, com a prova documental correspondente

5.1.1.2.1.1.4. Definição e execução da estratégia probatória; orientação e preparação de preposto e testemunhas

5.1.1.2.1.1.5. Participação em todas as audiências tele presenciais, condução de depoimentos e inquirição de testemunhas

5.1.1.2.1.1.6. Manifestações, razões finais, memoriais e embargos de declaração

5.1.1.2.1.1.7. Análise estratégica da sentença e parecer de recomendação recursal

5.1.1.2.1.1.8. Recurso Ordinário ou contrarrazões e acompanhamento perante o TRT da 3ª Região, inclusive memoriais e sustentação oral, quando cabível

5.1.1.2.1.1.9. Reuniões periódicas com a Presidência e a Diretoria para alinhamento de estratégia.

5.1.1.2.1.2. Instância extraordinária – TST

5.1.1.2.1.2.1. Análise de viabilidade e, quando recomendável, elaboração de Recurso de Revista ou de contrarrazões

5.1.1.2.1.2.2. Agravo de instrumento em caso de denegação de seguimento; agravo interno e embargos de declaração, quando cabíveis

5.1.1.2.1.2.3. Memoriais, despachos e sustentação oral perante a Corte Superior.

5.1.1.3. Local e horário da prestação dos serviços:

5.1.1.3.1. Os serviços serão prestados de forma remota, no horário que for conveniente à contratada, na sua sede ou em outro local, segundo seus próprios critérios.

5.1.1.3.2. Em caso de trabalho no foro da Comarca onde tramita o processo ou havendo necessidade de reunião presencial da sede do CRECI/MG, as despesas com deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do contratante.

5.1.1.3.3. A contratada deverá estar disponível para o contratante nos dias úteis, em horário comercial.

5.1.1.4. Da forma de prestação dos serviços:

5.1.1.4.1. Os serviços somente poderão ser executados na(s) pessoa(s) do(s) profissional(is) que tenha(m) justificado a contratação por inexigibilidade de licitação, à exceção daqueles considerados meramente administrativos.

5.1.1.4.2. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e mensagem por aplicativo para esse fim.

5.1.1.4.3. A contratada, quando instada, participará de videoconferências e reuniões presenciais, observado o disposto no subitem 5.1.1.3.2.

5.1.1.5. Dos materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, em quantidades e qualidades suficientes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e mensagem por aplicativo para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 6.6.** A contratada designará formalmente um preposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7.** O CRECI/MG poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
- 6.9.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 6.10.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CRECI/MG.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados somente nas pessoas dos profissionais que tenham justificado a contratação por inexigibilidade de licitação, a exceção daqueles considerados meramente administrativos.

7.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRECI/MG, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. Executar os serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as expectativas do CRECI/MG.

7.5. Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a boa execução do contrato e/ou o resultado final dos serviços a serem prestados, inclusive no que se refere aos procedimentos adotados por seus funcionários.

7.6. Fornecer, mensalmente, relatório das atividades executadas no período de 30 (trinta) dias.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRECI/MG ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação ou a fiscalização pelo CRECI/MG.

7.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado isentando o contratante de quaisquer responsabilidades, solidária ou subsidiária.



7.9. Não fazer uso das informações prestadas pelo CRECI/MG que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

7.10. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo CRECI/MG.

7.11. Revisar ou corrigir, no prazo estabelecido pelo CRECI/MG, sem qualquer ônus para o mesmo, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

7.12. Indicar preposto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, informando telefone celular e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, no mesmo prazo.

7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

7.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

8.2. Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos que se mostrem necessários à execução dos serviços, através da unidade responsável.

8.3. Arcar com as despesas de locomoção aérea e estadia de executor do contrato, quando necessária sua presença em sua sede ou na comarca onde tramita o processo trabalhista.

8.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

8.5. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e no prazo estabelecidos neste contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fase de conhecimento até o julgamento do recurso ordinário pelo TRT da 3ª Região, incluindo audiências, memoriais, despachos e sustentação oral, quando cabível: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sem 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela condicionada à realização da audiência inicial designada para o dia 21 de setembro de 2026.

9.2. Atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST, incluindo memoriais, despachos e sustentação oral, quando cabível: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagos após o esgotamento da instância.



9.2.1. O pagamento fixado fica condicionado à remessa e regular processamento da ação no Tribunal Superior do Trabalho - TST.

9.3. Resultado favorável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.3.1. O pagamento fica condicionado ao exaurimento da prestação do serviço.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, acompanhado de relatório de andamento e/ou comprovação de ato praticado, se for o caso (protocolo de defesa, razões de recurso, contrarrazões de recurso).

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o fiscal do contrato emitir um Termo de Recebimento detalhado, atestando que as exigências técnicas daquela etapa foram cumpridas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

10.3.1. O recebimento definitivo não dá quitação nem libera o advogado de responsabilidades contratuais assumidas até o exaurimento da prestação dos serviços.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1. A data da emissão

10.8.2. Os dados do contrato e do contratante

10.8.3. O valor a pagar



10.8.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.11. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. A contratada, na condição de optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros deverão ser respondidos pelo contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.18. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.18.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.18.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



10.18.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.18.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

10.19. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:
6.3.1.3.04.01.022 – Serviços Técnicos Profissionais.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA HABILITAÇÃO

12.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

12.2. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

12.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

12.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada.

12.2.3. Qualificação técnica

12.2.3.1. Certidão de registro da sociedade de advogados na Ordem dos Advogados do Brasil da sede do escritório, certificando que a sua inscrição está ativa.

12.2.3.2. Certidões de inscrição dos profissionais que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação na Ordem dos Advogados do Brasil dos domicílios correspondentes, certificando que as inscrições estão ativas.

12.2.3.3. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que demonstrem capacidade operacional dos profissionais que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior

12.2.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

12.2.5. Comprovação de inexistência de sanção que impeça a contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

12.2.5.2. A consulta ao CNEP será realizada em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CRECI/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado

13.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13

13.2. Serão aplicadas ao contratado pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



13.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8.

13.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.3.

13.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.2.

13.2.8. Multa compensatória de 15% (quine por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 13.1.4.

13.2.9. Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG

13.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRECI/MG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

13.10. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

14.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas

14.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

14.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos





Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região/MG
Serviço Público Federal

SUPERINTENDÊNCIA
Rua dos Carijós, nº 244, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG
CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

14.5.3. Indenizações e multas.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.


Pedro Ulysses Azevedo da Cruz
Superintendente